



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/2024.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO
Hora 18h15 Nº 1705
Em 08/07/24
Fonseca
Responsável

Altera e revoga disposições da Lei nº 4.084, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros no município de Encruzilhada do Sul.

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea “b”, do inciso II do art. 10 da Lei nº 4.084, de 27 de julho de 2024, a qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10

(...)

II

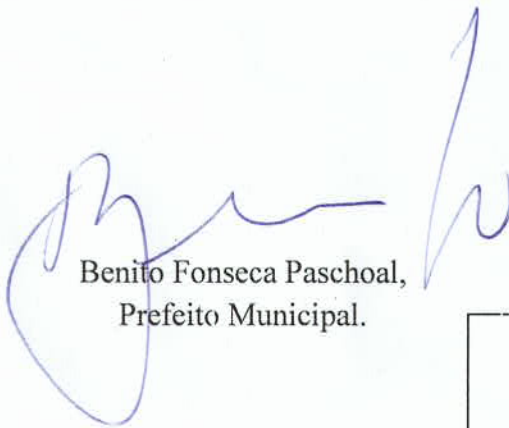
(...)

b) não contar com identificação visual acerca de sua condição de veículo de transporte, exceto o adesivo fornecido pela Prefeitura após a liberação do alvará pelo setor de fiscalização.”

Art. 2º Ficam revogados o inciso XIII do art. 9º e o parágrafo primeiro do art. 13 da Lei nº 4.084, de 27 de julho de 2024.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 4.084, de 27 de julho de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul RS, de de 2024.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Visto Jurídico

Denise Guterres Przygodinski
OAB/RS 75.465
Assessora Especial Jurídica
Portaria 12.984/2023

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.



Mensagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que altera e revoga disposições da Lei nº 4.084, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre a atividade de transporte motorizado remunerado privado individual de passageiros no município de Encruzilhada do Sul.

Este projeto tem por intuito alterar a redação da alínea “b”, do inciso II do art. 10 e revogar o inciso XIII do art. 9º e o parágrafo primeiro do art. 13 da Lei nº 4.084, de 27 de julho de 2024.

A alínea “b”, do inciso II do art. 10 da Lei nº 4.084/2024 trata sobre a vedação de identificação visual da condição de veículo de transporte; entretanto, a Prefeitura, após a vistoria e liberação do alvará por parte do setor de fiscalização, fornece um adesivo que é colocado no veículo, no qual consta que o veículo é regulamentado para fins de fiscalização. Esta alteração tem por intuito excetuar a identificação fornecida pela Prefeitura.

O inciso XIII do art. 9º da Lei 4.084/2022 estabelece que é autorizado somente o cadastro de um motorista prestador de serviço por veículo. No entanto, essa restrição limita a flexibilidade e eficiência operacional das atividades de transporte motorizado remunerado privado. A revogação deste inciso permitiria que mais de um motorista fosse cadastrado para o mesmo veículo. Essa mudança é fundamental por diversos motivos:

1. **Organização do Trabalho:** Permitir que múltiplos motoristas utilizem o mesmo veículo facilita a organização e divisão de turnos, garantindo o melhor gerenciamento de horários e descansos.
2. **Redução de Custos:** Motoristas que compartilham o mesmo veículo podem dividir custos operacionais, como manutenção e combustível, tornando a operação mais econômica.
3. **Aumento da Disponibilidade:** Com mais de um motorista cadastrado, o veículo pode estar disponível para o serviço em um período maior de tempo, aumentando a eficiência do serviço prestado aos usuários.

O parágrafo primeiro do art. 13 da Lei 4.084/2022 determina que não é permitido o credenciamento de mais de um motorista parceiro para o mesmo veículo. Esta limitação também se mostra inviável e prejudicial para operação eficiente do serviço. A revogação desse parágrafo é justificada pelas seguintes razões:

1. **Flexibilidade Operacional:** A possibilidade de credenciar múltiplos motoristas para o mesmo veículo permite uma maior flexibilidade na operação, possibilitando que motoristas alterna em turnos e maximizem o uso do veículo.
2. **Segurança e Bem-Estar dos Motoristas:** Com mais de um motorista autorizado, é possível assegurar que os motoristas tenham períodos adequados de descanso, reduzindo o risco de acidentes e promovendo a segurança do trânsito.
3. **Eficiência Econômica:** Compartilhar um único veículo entre vários motoristas permite uma melhor utilização dos recursos disponíveis, otimizando o investimento no veículo e na manutenção do mesmo.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, de de 2024.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.